



LEI Nº 254 / 97

DE 25 DE MARÇO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Tratores e Equipamentos Agrícolas do Estado do Tocantins/PRODIVINO e comprometer parte do Fundo de Participação dos Municípios, como forma de pagamento dos objetos que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante contato de compra e venda do Governo do Estado do Tocantins/PRODIVINO, Tratores e Implementos Agrícolas, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a implantação de Lavouras Comunitárias no âmbito do Município de Ananás;

II - Estimular o aumento da produção agropecuária;

III - Apoiar a atividade produtiva de pequenos produtores rurais;

IV - Incentivar o Associativismo agropecuário, apoiando as pequenas associações de produtores rurais do Município;

V - Incentivar a geração de empregos e renda, como forma de reincorporar camadas sociais marginalizadas cooperando com os objetivos do Governo do Estado neste sentido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO



ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprometer parcela de quota e parte do ICMS da 3º (terceira) semana de cada mês, para pagamento das parcelas referentes a aquisição dos bens ora autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam -se todas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA -SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Março de 1997.


José Geraldo da Silva
Prefeito Municipal